

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização III
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva, Deilton Ribeiro Brasil e Maraluce Maria
Custódio – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-515-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional
de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosendal, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

VIDA EM JOGO: VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DO DIREITO DOS JOVENS DIANTE DOS DESAFIOS SUICIDAS

LIFE AT STAKE: VULNERABILITY AND VIOLATION OF YOUNG PEOPLE'S RIGHTS AGAINST SUICIDAL CHALLENGES

Leany de Paiva Borges ¹

Resumo

Essa pesquisa consiste no estudo acerca do suicídio e de suas motivações entre crianças e adolescentes, bem como o papel dos desafios suicidas veiculados nas mídias sociais na perpetuação e aprofundamento desse problema. Portanto, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica, técnica da pesquisa teórica, no tocante ao tipo de investigação, o jurídico-projetivo, e raciocínio predominantemente dialético. Então, conclui-se inicialmente que as redes sociais, juntamente às exigências e aos desafios diários, desestabilizam a saúde mental dos jovens e, por essa razão, abre-se espaço para a atuação dos desafios suicidas.

Palavras-chave: Suicídio, Crianças e adolescentes, Desafios suicidas, Mídias sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This research consists of studying suicide and its motivations among children and adolescents, such as the role of suicidal challenges broadcast on social media in the perpetuation and deepening of this problem. Therefore, the juridical-sociological methodological aspect, technique of theoretical research, with regard to the type of investigation, the juridical-projective, and predominantly dialectical reasoning, will be used. Thereby, it is initially concluded that social medias, amongst the demands and daily challenges, destabilize young people's mental health and, for this reason, there is room for the performance of suicidal challenges.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Suicide, Children and teenagers, Suicide challenge, Social medias

¹ Graduanda em Direito, Modalidade Integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa consiste no estudo acerca do suicídio e de suas motivações entre crianças e adolescentes e a partir de que momento os jogos suicidas ganham espaço e tornam-se um perigo para esse grupo. O problema desses desafios é, além da indução e instigação a retirar a própria vida, o constrangimento ilegal, que sob ameaças diversas, obriga o jogador a permanecer completando as tarefas indicadas até o final.

O suicídio é uma das principais causas de morte ao redor do mundo segundo estatísticas da OMS apresentadas em uma reportagem do OPAS em 2021 e, apesar disso, continua a ser um tabu na sociedade. As pessoas retiram suas vidas por diversos motivos, mas, em geral, é devido à tentativa de fugir de um sofrimento, que, por sua vez, pode ser causado por exigências sociais, por traumas ou por violências. Com isso, muitas doenças mentais, assunto atual e em pauta, visto que grande parte da população convive com elas, agravam a vida de vários indivíduos.

Frente a esses problemas e essas dificuldades, muitas pessoas, principalmente os jovens, por serem um grupo vulnerável, buscam erroneamente o suicídio como solução de sofrimentos e de obstáculos enfrentados diariamente. Assim, os desafios suicidas ganham espaço na realidade desses indivíduos e tornam-se um risco para esse grupo, uma vez que ferem profundamente a dignidade da pessoa e ameaçam um direito consagrado e protegido pela Constituição Federal de 1988 no Art. 5, a vida.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A DINÂMICA DOS DESAFIOS SUICIDAS

Na atual sociedade, chamada de sociedade do desempenho, existe um excesso de positividade que impõe a ideia de todos serem capazes de alcançar o que quiserem. Por esse motivo, os indivíduos exigem muito de si mesmos para conquistar tudo o que puderem, se cobram e se julgam constantemente e sentem profundamente uma culpa caso venham a fracassar. Essas atitudes geram um esgotamento e um cansaço nas pessoas e, em muitas

situações, implicam em transtornos mentais, como a depressão, a ansiedade, a bipolaridade e a hiperatividade (HAN, 2015).

Além disso, Byung-Chul Han, em seu livro “Sociedade Paliativa: A dor hoje”, explica que

A sociedade paliativa é uma sociedade do curtir. Ela degenera em uma mania de curtição. O like é o signo, o analgésico do presente. Ele domina não apenas as mídias sociais, mas todas as esferas da cultura. Nada deve provocar dor. Não apenas a arte, mas também a própria vida tem de ser instagramável, ou seja, livre de ângulos e cantos, de conflitos e contradições que poderiam provocar dor. Esquece-se que a dor purifica. (HAN, 2021)

Nesse trecho, o autor ressalta como há uma grande demanda por curtidas e como há um enfoque na parte boa da vida nas redes sociais, que muitas vezes esconde os problemas vivenciados pelas pessoas e que não condiz com a realidade delas. Com isso, diante dessa imagem perfeita apresentada nas mídias, indivíduos comparam seus sofrimentos e suas dificuldades com a melhor face de uma pessoa alheia, o que pode agravar seus problemas e pode também acarretar doenças mentais.

Crianças e adolescentes são seres em formação e em crescimento, o que os torna vulneráveis diante de diversas situações e de diferentes realidades. Os jovens nasceram em uma era tecnológica e convivem muito com as redes sociais, o que os torna mais expostos aos problemas e às dificuldades mencionadas por Byung-Chul Han. Muitos deles se cobram exageradamente para terem sucesso em atividades que realizam, o que gera grandes frustrações quando falham, e se comparam muito com outras pessoas nas mídias, o que pode abaixar a confiança e a autoestima deles. Crianças e adolescentes apresentam mais dificuldades para lidar com esses obstáculos e com esses sentimentos, o que também torna o grupo vulnerável frente às doenças mentais. Com isso, muitos deles buscam erroneamente o suicídio como solução desse sofrimento e dessas dificuldades enfrentadas diariamente por eles.

Assim, os desafios suicidas ganham espaço na realidade dessa faixa etária e podem ser letalmente perigosos para esses jovens. O Desafio da Baleia Azul, jogo viralizado na internet em 2017, por exemplo, dispõe para os participantes 50 desafios diários, que variam de assistir a um filme de terror até ficar à beira de um precipício, sendo o último retirar a própria vida. A dinâmica do jogo é guiada por uma pessoa conhecida como “curador”, que instrui e fiscaliza se o participante está realizando as tarefas indicadas. Caso o desafiante mostre interesse em sair do jogo, o “curador” o obriga a permanecer por meio de ameaças contra a sua própria integridade ou contra integridade de parentes, de amigos ou de conhecidos, por exemplo.

O criador desse desafio, Philipp Budeikin, foi preso em novembro de 2016 por induzir e instigar jovens a tirarem suas próprias vidas. Em uma entrevista feita na Rússia, apresentada em uma reportagem do jornal BBC News em 2019, Budeikin afirmou que: "Há pessoas, e então há resíduos biodegradáveis. Eu estava limpando nossa sociedade desse tipo de gente. Às vezes eu achava que era errado, mas no final, eu tinha a sensação de que estava fazendo a coisa certa". Esse levantamento pode trazer um questionamento: quando uma pessoa decide e impõe que a vida de alguém é digna de ser vivida ou não?

O Desafio da Coruja Vermelha, também circulado nas redes em 2017, fornece tarefas a serem realizadas pelos participantes. Os administradores do jogo pedem que os desafiados fiquem acordados por 12 dias consecutivos, enquanto realizam as atividades. Isso leva muitas pessoas a perderem a capacidade de juízo e de raciocínio sobre o que fazem e, com isso, muitos dos participantes tiraram suas próprias vidas. De maneira semelhante ao Desafio da Baleia Azul, os coordenadores do jogo fazem pressão psicológica e obrigam os participantes a continuarem no jogo por meio de ameaças, que se sustentam pela coleta de dados pessoais das vítimas feitas pelo uso de geolocalização.

3. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À VIDA E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DOS DESAFIOS SUICIDAS

Na perspectiva jurídica- penal nacional, os “curadores” e os administradores desses desafios suicidas cometem crimes, que variam de acordo com cada caso particular e com as atitudes assumidas por eles durante todo o processo do jogo.

Inicialmente, cometer suicídio, assim como a sua tentativa, não é crime. De acordo com Cleber Masson, há uma explicação lógica para que o suicídio não seja criminalizado. O autor ressalta que “o Estado não poderia punir o suicida, pois com sua morte estaria extinta sua punibilidade” e, no que tange à tentativa desse ato, que “quem tentou suicidar-se não merece castigo, mas sim tratamento, amparo e proteção”.

Apesar disso, incentivar ou estimular alguém a cometer suicídio é crime. De acordo com o Art. 122 do Código Penal, induzir (criar a ideia suicida na vítima) ou instigar (reforçar e estimular a ideia preconcebida sobre o suicídio) alguém a retirar a própria vida resulta em pena que pode variar de dois a seis anos se o suicídio acontecer ou de um a três anos caso a tentativa de suicídio resulte em lesões corporais graves. Além disso, de acordo com o mesmo artigo, a

pena é duplicada se o crime for praticado por motivo egoístico ou se a vítima for menor de idade ou esteja com capacidade de resistência diminuída.

Além disso, os administradores podem ser julgados pelo crime de lesão corporal. Considerando o Art. 129 do Código Penal, ofender a integridade corporal ou a saúde de outra pessoa pode ocasionar em penas que variam de três meses a oito anos dependendo da gravidade da lesão e das consequências geradas por ela.

Por fim, é possível também apontar a incidência de outros crimes, como o constrangimento ilegal e a associação criminosa. O constrangimento ilegal ocorre quando o jogador demonstra interesse em sair do desafio e o “curador” o obrigar a continuar a realizar as tarefas por meio de ameaças. O Art. 146 do Código Penal consta que constranger alguém, mediante violência ou ameaça grave, ou reduzir a capacidade de resistência de alguém pode aplicar pena de detenção de três meses a um ano ou multa. Quanto à associação criminosa, na maioria dos desafios suicidas, ao invés de ações individuais, há um grupo articulado e organizado de agentes por trás do esquema. De acordo com o Art. 288 do Código Penal, a associação de três ou mais pessoas para o fim específico de cometer crimes provoca uma pena de reclusão de um a três anos e, caso haja uso de armas ou participação de criança ou de adolescente no processo, a pena aumenta-se até metade.

Com isso, pode-se afirmar que os “curadores” e os administradores desses desafios suicidas cometem crimes gravíssimos de induzir e instigar alguém a tirar a própria vida, de lesão corporal, de constrangimento ilegal e de associação criminosa, ferem profundamente a dignidade de uma pessoa e são ameaças a um dos direitos mais intrínsecos ao homem, a vida. Considerando a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes, a atitude dessas pessoas torna-se ainda mais desumana e covarde.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que algumas crianças e adolescentes pensam sobre o suicídio como fuga de um sofrimento desgastante ou como refúgio para a perda do sentido existencial, que, por sua vez, pode ser derivada de situações estressantes, de acontecimentos marcantes ou de problemas mentais, como a depressão, a ansiedade, a hiperatividade e a bipolaridade. Devido a esses prévios pensamentos, os desafios suicidas tornam-se atrativos e chamativos e são vistos pelos jovens como solução efetiva para seus problemas.

Ademais, os jogos suicidas causam um imenso dano para cada criança e adolescente participante, levando em consideração que ficam suscetíveis a monitoramento, a ameaças, a lesões corporais, a morte, entre outros. Além disso, o prejuízo pode ser estendido para a realidade de familiares, de colegas e de conhecidos do jogador, visto que, em algumas circunstâncias, eles também são colocados em risco pelas ameaças dos “curadores” e dos administradores.

Entretanto, diante da negligência social quanto ao suicídio, muitos abusos transmitidos e perpetuados nas mídias sociais relacionados essencialmente à indução e à instigação de retirar a própria vida continuam transparentes e pouco enfatizados e alertados para a população. Com isso, cabe ressaltar a importância do tema para que a amplitude do assunto alcance o máximo de cidadãos possíveis para que crianças e adolescentes que passam por problemas e pensam no suicídio recebam ajuda, tratamento e proteção e para que os criminosos por trás de esquemas cruéis e mortais sejam encontrados e julgados pertinentemente de acordo com os crimes cometidos por eles.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLUE Whale: What is the truth behind na online "suicide challenge"?. **BBC News**, Londres, 13 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/blogs-trending-46505722.amp>. Acesso em 09 maio 2022.

BRASIL, **Código Penal (1940)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 13 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 maio 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. 1. ed. Belo Horizonte: Vozes, 2015.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade Paliativa: A Dor Hoje**. 1. ed. Belo Horizonte: Vozes, 2021.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado: parte especial – vol.2**. 9. ed. São Paulo: Método, 2016.

UMA em cada 100 mortes ocorre por suicídio, revelam estatísticas da OMS. **OPAS**, Brasília, 17 junho 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2021-uma-em-cada-100-mortes-ocorre-por-suicidio-revelam-estatisticas-da-oms>. Acesso em: 23 maio 2022.